

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 3 de março de 2021 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Finanzgericht Düsseldorf — Alemanha) — VS/Hauptzollamt Münster

(Processo C-7/20) ⁽¹⁾

[«Reenvio prejudicial — União aduaneira — Código Aduaneiro da União — Regulamento (UE) n.º 952/2013 — Artigo 87.º, n.º 4 — Local de constituição da dívida aduaneira — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 2.º, n.º 1 — Artigos 70.º e 71.º — Facto gerador e exigibilidade do IVA na importação — Local de constituição da dívida fiscal — Constatação do incumprimento de uma obrigação imposta pela legislação aduaneira da União — Bem fisicamente introduzido no território aduaneiro da União num Estado-Membro, mas que entrou no circuito económico da União no Estado-Membro onde foi feita a constatação»]

(2021/C 163/11)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Finanzgericht Düsseldorf

Partes no processo principal

Recorrente: VS

Recorrido: Hauptzollamt Münster

Dispositivo

O artigo 71.º, n.º 1, segundo parágrafo, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, deve ser interpretado no sentido de que o imposto sobre o valor acrescentado na importação relativo a bens sujeitos a direitos aduaneiros se constitui no Estado-Membro onde foi constatada a inobservância de uma obrigação imposta pela legislação aduaneira da União, quando os bens em causa, mesmo que tenham sido fisicamente introduzidos no território aduaneiro da União noutro Estado-Membro, tenham entrado no circuito económico da União no Estado-Membro onde foi feita a referida constatação.

⁽¹⁾ JO C 137, de 27.4.2020.

Recurso interposto em 26 de agosto de 2020 por CF, TB, LO S.A. e UM S.L. do Despacho proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 25 de junho de 2020 no processo T-22/19, Noguer Enríquez e o./Comissão

(Processo C-403/20 P)

(2021/C 163/12)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: CF, TB, LO S.A. e UM S.L. (representantes: J. Álvarez González e S. San Felipe Menéndez, abogados)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Por Despacho de 3 de março de 2021, o Tribunal de Justiça (Sétima Secção) negou provimento ao recurso por ser, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, manifestamente improcedente, e condenou CF, TB, a LO SA e a UM SL a suportar as suas próprias despesas.
